



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 92 – 05/12/2024

Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 81/2024-L, de 04/12/2024, de autoria dos Vereadores Alacir Raysel, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e a Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica **“Acréscenta o § 4º ao artigo 135 da Lei Orgânica do Município de São Roque”**.

A aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
SUPLENTE CPOFC